

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO UNILATERAL

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 33/2025

Contrato nº: 79/2025

Processo: 66/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Contratada: CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações E Pesquisas Ltda

A autoridade superior competente, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, em atendimento aos termos do §1º do **artigo 138** da **Lei Federal nº 14.133/21**, **AUTORIZA**, em virtude da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, amparado no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, a **formalização do Termo de Rescisão Unilateral** do **Contrato nº 79/2025** celebrado em 14 de novembro de 2025 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e a empresa contratada **CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, referente à licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, do Tipo "Menor Preço por Item", que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes e demais cargos para o Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, em razão das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, que apontam a ocorrência de **fato superveniente que comprometeu a continuidade e a utilidade do objeto contratual**.

Conforme exposto no Ofício nº 0121/2026 – PMB/SEMEB, o procedimento licitatório mencionado permanece **sub judice desde outubro de 2025**, circunstância que comprometeu o regular planejamento administrativo e inviabilizou a adoção das providências necessárias para a realização do processo seletivo em tempo hábil para o início do ano letivo de 2026. Diante desse cenário, visando preservar a continuidade do serviço público educacional e garantir o regular funcionamento da rede municipal de ensino, a Administração foi compelida a adotar **medida excepcional e emergencial**, consistente na realização do **Processo Seletivo Emergencial nº 01/2026**, destinado à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de professores substitutos e eventuais, mediante análise curricular e de títulos

Com a adoção da referida medida administrativa emergencial, restou **prejudicado o objeto originalmente pretendido no Pregão Eletrônico nº 33/2025**, configurando-se **perda superveniente do interesse administrativo na manutenção do contrato**, circunstância que caracteriza motivo de conveniência administrativa devidamente justificado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e supremacia do interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Cumprir destacar que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando verificada a ocorrência de fatos supervenientes que comprometam sua validade ou conveniência, em observância ao princípio da **autotutela administrativa**, consagrado nas **Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo as quais a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurada, quando cabível, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu **artigo 71**, prevê expressamente a possibilidade de **revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, hipótese verificada no presente caso, diante da perda do objeto inicialmente pretendido pela Administração.

A Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico exarado nos autos, manifestou-se **favoravelmente à adoção da medida**, entendendo que a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado autoriza a retirada do ato administrativo do mundo jurídico, nos termos da legislação aplicável.

Assim, com base no acima exposto, a rescisão se dará por ato unilateral, e com respaldo legal nos **incisos V e VIII do artigo 137 c.c. inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações.

Desta forma, **concedo** a partir da data da publicação da presente autorização, prazo legal de **3 (três) dias úteis para interposição de recursos**, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações

Por fim, após a formalização do pactuado em instrumento próprio, **ordeno** a publicação do **Extrato de Termo de Rescisão Unilateral** na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para sua eficácia e devida ciência a todos os interessados, em cumprimento ao caput do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

Bebedouro/SP., terça-feira, 10 de março de 2026.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal